



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristiano Ribeiro de Resende - 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

Nº 1.138/2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA COM CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPOS ALTOS - CONSEP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapira/MG, LAVATER PONTES JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Município de Tapira, Estado de Minas Gerais, a celebrar convênio de Cooperação mútua com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Campos Altos - CONSEP, inscrito no CNPJ: 04112.961/0001-49, com sede na Rua dos Ferroviários nº 105, centro, na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais. Cep: 38.970-000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através de repasse em uma única parcela.

Parágrafo Único: Constitui-se objeto de convênio, o estabelecimento de cooperação entre o Município de Tapira e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campos Altos - CONSEP, visando estruturar a instalação do 9º Pelotão de Corpo de Bombeiros que está sendo instalado em Campos Altos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A liberação dos recursos à entidade beneficiada está sujeita a:

- I- Apresentação de comprovação de efetivo funcionamento;
- II- Apresentação de prestação de contas da aplicação do recurso com documentos habéis.

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com recursos oriundos da anulação da ficha 145.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Tapira/MG, 21 de novembro de 2014.

LAVATER PONTES JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
R. Cristino Ribeiro de Resende – 32
CEP: 38.185-000
CNPJ: 18.140.806/0001-40

Lei 1.139 /2014

Dispõe Sobre Autorização de contribuição para Realização do Carnaval no âmbito do Município de Tapira Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Tapira – MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e repassar contribuição a Associação Comercial de Tapira para a organização e realização do Evento Carnaval 2015.

Parágrafo único. A contribuição autorizada no caput deste artigo totalizam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com recursos de abertura de crédito especial no Orçamento Vigente com recursos da anulação da ficha 300.

Art. 2º A Associação Comercial Industrial de Tapira responsabilizará por quaisquer incidentes que venham a ocorrer, sejam de ordem administrativa, no que se refere à organização, realização e exploração das festividades descritas no caput do art. 1º.

Art. 3º O recurso especificado no art. 1º será repassado à Associação Comercial de Tapira – MG, exclusivamente para a realização das festividades mencionadas no caput do art. 1º no exercício de 2015 no que se refere à montagem da infra estrutura do evento, dos shows e apresentações artísticas, culturais e demais despesas inerentes a realização do evento, ficando o Município de Tapira isento de quaisquer despesas ou obrigações para com o evento proposto.

§1º É de responsabilidade da Associação Comercial, a disponibilização de equipamento de sonorização mecânica, contratação de artistas com o respectivo pagamento do ECAD, seguranças, policiamento, taxas administrativas de alvarás e demais despesas decorrentes para a realização do evento.

§2º Todas as atividades festivas serão abertas para o público, sem custo para os munícipes.

Art. 4º Os gastos referentes à publicidade bem como a venda de espaço nas divulgações, vendas de abadas e utilização de espaços públicos e de responsabilidade da Associação Comercial Industrial de Tapira.

Art. 5º Associação Comercial de Tapira prestar conta do recurso público recebido até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas ao Poder Executivo e Legislativo em audiência Pública, para a apreciação e posteriormente publicadas em Diário Oficial.

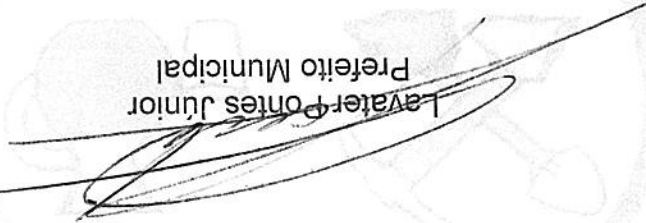


Art. 6º As despesas deveram ser apresentadas de acordo com o plano de trabalho anexo I e anexo II Termo de Convênio, anexos a esta lei, devendo conter todas as informações necessárias para transparência e confiabilidade das ações propostas e executadas pela Associação Comercial.

Art. 7º Fica o Município de Tapira, autorizado a oferecer apoio técnico nas áreas jurídica e Contábil para a realização do evento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Tapira, 04 de dezembro de 2014


Lavater Pontes Junior
Prefeito Municipal

